

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA/SC**

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- COPELI**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº05/2022**

**Rizzo Parking and Mobility S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.940.805/0001-83, sediada na Rua Humaitá, nº 371, Centro, Indaiatuba-SP, CEP: 13.330-665, por seu procurador constituído de poderes para tanto, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria a fim de apresentar:

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Face ao cerceamento de defesa, conforme passará a expor.

**I. DOS FATOS**

1. Tornou-se público o **edital nº 05/2022, modalidade Concorrência Pública**, objetivando a *Concessão onerosa do uso, da implantação, da gestão, da operação, da exploração e da manutenção do sistema regulamentado de estacionamento público rotativo pago de veículos automotores nas vias e logradouros do município de Laguna – estado de Santa Catarina.*
2. A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento junto.
3. A documentação foi preparada para participação do certame, e assim que a sessão se iniciou e os documentos de habilitação foram conferidos, lamentavelmente as concorrentes alegaram que a **Rizzo Parking** é inidônea por fazer parte do mesmo grupo econômico da RIZZO S/A, e assim fica o impedimento de licitar.

4. O caso foi registrado em ata, e houve a suspensão da sessão, conforme ATA anexa.
5. Marcaram uma nova data para julgamento do certame, no dia 24 de novembro de 2022, e foi analisado que a Rizzo Parking estaria fora do certame por ser inidônea.
6. Contudo, a Recorrente apresentou Recurso esclarecendo que a Recorrente é idônea e não se relaciona com a Rizzo S/A. além de solicitar a inabilitação da empresa **BR Parking**, vez que apresentou documento vencido, conforme será novamente esclarecido nessa oportunidade.
7. Conforme protocolo abaixo, o recurso ainda está pendente de julgamento.

**Protocolo 9.040/2022**

Código de acompanhamento: 855.716.897.242.618.398

[Acompanhar Protocolo »](#)

**Sua solicitação foi recebida com sucesso.**

Assim que houver movimentações a respeito, você será avisado por e-mail.

Data e Hora de Recebimento:  
29/11/2022 09:17:41

Enviado inicialmente para:  
**SEFAZ-PROT - Protocolo**

8. Não bastasse essa ilegalidade, a **Rizzo Parking** fez a solicitação da documentação das concorrentes no dia 23/11/2022, e até a presente data nada foi disponibilizado pela Comissão à Rizzo Parking, cerceando seu direito de acesso e defesa, ressaltando que a documentação foi fornecida às demais licitantes, o que nos leva a crer que está havendo um direcionamento a algum concorrente do certame.
9. Desta forma, é imperioso que seja reaberto o prazo recursal, tendo em vista a arbitrária irregularidade de beneficiar alguns licitantes em detrimento do outros e por nítido desrespeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, previstos constitucionalmente.

## II. RAZÕES DO RECURSO

### II.I INABILITAÇÃO DA EMPRESA BR PARKING

10. A empresa **BR PARKING ESTACIONAMENTO LTDA**, assim como mencionado em ata, apresentou certidão de FGTS, **vencida**. E este ato é ilegal, está em desacordo com o edital, razão pela qual deve ser inabilitada.
11. O edital é claro ao estabelecer que não será concedido prazo para prorrogação de apresentação de QUALQUER documento exigido no edital, e que será inabilitada a licitante que não satisfizer as condições estabelecidas no edital:

#### 7 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE nº 01)

7.1- Será inabilitada a Licitante que, na data da entrega dos documentos para qualificação:

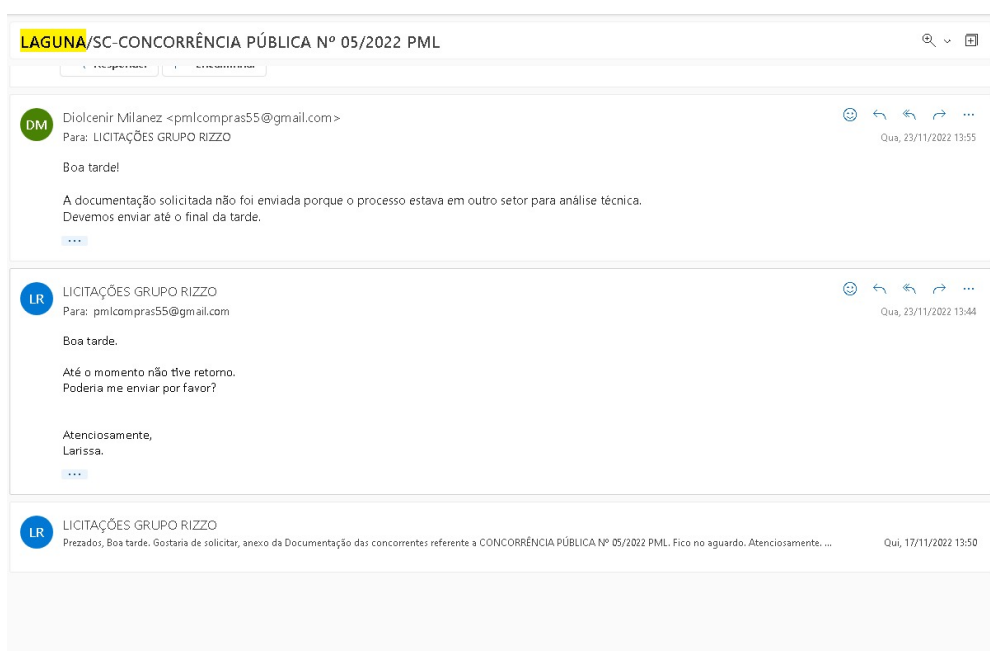
- I. Não satisfizer as condições estabelecidas no presente Edital;
- II. Tiver sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- III. Estiver impedida ou suspensa de licitar e contratar com a Administração Pública ou qualquer de seus entes descentralizados;
- IV. Estiver sob processo de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial.
- V. Não atender às condições constantes dos demais subitens deste item 7.

12. Portanto, considerando a ilegalidade praticada pela licitante **BR PARKING** em apresentar certidão vencida, sua inabilitação no certame é medida acertada, em respeito ao princípio da isonomia, o que fica desde já requerido.
13. Por essa razão requer que a empresa **BR PARKING ESTACIONAMENTO LTDA**, seja inabilitada do certame pelas razões acima mencionados e por não atender ao item 7.3, letra “d”, do edital.

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

## II.II DO CERCEAMENTO DE DEFESA – FALTA DE DISPONIBILIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DOS CONCORRENTES.

14. Conforme já relatado nos fatos, no dia 17/11 e 23/11/2022 a empresa **Rizzo Parking** solicitou a documentação das concorrentes à Comissão de licitação para que pudesse realizar análise e possível impugnação, ocorre que inexplicavelmente até o momento nada foi disponibilizado.



15. Mesmo tendo realizado contato telefônico em mais de uma oportunidade, insistindo para que pudesse ter acesso aos documentos, a comissão manteve-se inerte, caracterizando uma verdadeira **afrenta ao procedimento licitatório**.
16. Ora, por qual razão a Comissão omite as informações solicitadas, sendo que o procedimento administrativo é público e deve ser respeitado o princípio da isonomia e publicidade?
17. Não há qualquer possibilidade de continuidade no certame sem que a concorrente possa ter acesso aos documentos e realizar a devida conferência, além de ser uma ilegalidade praticada pela comissão, fere os princípios do direito administrativo que a TODOS deve ser direcionado.

18. Diante da negativa de fornecimento da documentação das concorrentes, é notório o CERCEAMENTO DE DEFESA, quando da negação de ato ou documento imprescindível para recurso da Recorrente. É ato que afronta a Constituição Federal e os princípios que regem a Administração Pública.
19. O exercício de petição de defesa que se aplica agora, não é pleno, visto que a falta de documento essencial para o deslinde do pleito estão em posse da Administração e foram negados à Recorrente **Rizzo Parking**.
20. Além disso, há de se ressaltar que a legislação é clara quanto a vedação de inclusão de novos documentos, conforme prevê o artigo 43, § 3º da Lei 8.666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**

(negrito nosso).

21. Desse modo, considerando que a Recorrente foi impossibilitada de ter acesso aos documentos das licitantes concorrentes, que garantia possui de que não foram juntados documentos novos, após a fase de habilitação? Nenhuma!
22. Esse comportamento da Comissão além de ferir os procedimentos e princípios administrativos, faz com que ocorra uma grande insegurança jurídica, viciando o certame, que, repita-se, deve ser suspenso para que as irregularidades sejam sanadas.
23. Desse modo, a suspensão do certame é medida acertada, até que todas as irregularidades apresentadas sejam sanadas.

### III. DOS PEDIDOS

- a) Ante ao exposto, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer em caráter de urgente a dilação do prazo, e a imediata disponibilização dos documentos das demais licitantes, para que a **Rizzo Parking** possa de fato realizar sua análise e consequente impugnação.
  
- b) Ainda, requer-se **IMEDIATA SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, para que sejam anulados todos os atos praticados até então, possibilitando a participação da empresa **Rizzo Parking** em igualdade de condições, tendo em vista que não há qualquer impedimento ou condenação em processo de improbidade administrativa que a impeça de participar do certame, conforme erroneamente apontado pelas licitantes, o que restou claramente demonstrado em recurso apresentado pela **Rizzo Parking**.
  
- c) Reque-se ainda que a empresa **BR PARKING ESTACIONAMENTO LTDA** seja inabilitada, por não ter apresentado documento de acordo com o edital.
  
- d) Na hipótese de isso não ocorrer, requer-se a subida desse recurso à autoridade superior, consoante Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93.

Nestes termos,  
pede deferimento.

Indaiatuba/SP, 06 de dezembro de 2022.

---

**Rizzo Parking And Mobility S/A.**  
Roberta Borges Perez Boaventura  
CEO